



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12059/20

Objeto: Denúncia

Exercício : 2020

Órgão/Entidade: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Denunciado : Jefferson Gomes Melquíades

Denunciante : Ederlan de Oliveira Santos (Vereador)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS – Conhecimento e Procedência. Determinações. Juntada ao PAG. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02303/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12059/20, que trata denúncia manifestada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, em face da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos - STTRANS, alegando irregularidades relacionadas a gastos com combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. DETERMINAR ao gestor para readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado e adoção imediata de controle individualizado de combustíveis pelos veículos;
3. DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Patos, exercício 2020 (Proc. TC. nº 00364/20);
4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12059/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 12059/20 trata de denúncia manifestada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, em face da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos - STTRANS, relatando, em síntese, que devido ao período de pandemia, as entidades do Município de Patos "mal estão funcionando", entretanto os gastos com combustíveis no STTRANS-Patos vêm aumentando. Ressalta ainda que os valores de aquisição dos combustíveis estão superiores ao do mercado.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela procedência da denúncia e sugeriu emissão de medida cautelar.

Procedida a citações eletrônica da autoridade responsável, Sr. Jefferson Gomes Melquíades, este enviou defesa a esta Corte, por meio do Doc. TC 57975/20.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 155/158, concluiu "por manter o entendimento inicial, cabendo determinações ao gestor para readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado, adoção imediata de controle individualizado de combustíveis pelos veículos, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1607/20, às fls. 161/164, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo (a):

- 1. Recebimento da denúncia apresentado pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/P;**
- 2. Determinações ao gestor para readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado, adoção imediata de controle individualizado de combustíveis pelos veículos, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis;**
- 3. Por se tratar de questão inerente à execução da despesa, que seja feita juntada dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos - STTRANS, referente ao exercício correspondente, para apresentação de relatório conclusivo e compilado, evitando possível bis in idem e decisões contraditórias.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. DETERMINAÇÕES ao gestor para readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado e adoção imediata de controle individualizado de combustíveis pelos veículos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12059/20

3. JUNTADA dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Patos, exercício 2020 (Proc. TC. nº 00364/20);
4. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 14:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 13:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 16:28



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO